



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, localizados no município do Recife, a adotar medidas de auxílio à mulher em situação de risco.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, localizados no município do Recife, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio a mulheres será prestado pelos responsáveis pelos estabelecimentos descritos no art. 1º mediante:

- I - a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte; e
- II - a comunicação à Polícia.

§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em outro ambiente informando acerca da disponibilidade de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e os responsáveis pelos estabelecimentos podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos tratados no art. 1º deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação efetiva do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei constitui mais uma ferramenta para tentar coibir a violência que as mulheres sofrem em estabelecimentos como bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, na medida em que obriga os responsáveis por tais ambientes voltados à alimentação e ao lazer a prestar auxílio às mulheres em situação de risco, de modo a garantir sua integridade física e segurança.

Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o índice de criminalidade contra as mulheres teve uma redução significativa no ano de 2020, contudo elas não se sentem seguras, continuam sendo vítimas de abusos dos mais diversos. Esta Proposta visa, então, contribuir para a diminuição dessa violência, pelo menos dentro dos estabelecimentos supracitados.

É prioritário ressaltar o que ficou estabelecido no Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, o qual, em seu art. 3º, determina que “Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”, uma vez que tal agressão constitui afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito estabelecido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito pelo art. 1º, III, da Constituição Federal.

Salta aos olhos a necessidade de uma intervenção legislativa e judiciária que trate do assunto de forma adequada e séria, de maneira a trazer proteção às mulheres que tanto sofrem com abusos, ameaças e agressões. Assim, pedimos o apoio aos ilustres Membros desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP